PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.035, de 02 de outubro de 2003

Dispõe sobre referendo de Convênios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados **os Convênios celebrados com o Município de Arapongas, conforme segue:**

- **Autarquia Estadual Paraná Esporte, vinculado a Secretaria de Estado de Governo, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros como contrapartida da PARANÁ ESPORTE, destinado à realização da Fase Regional dos Jap's, evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná.**

- **Convênios ns. 107 e 126/2002 que tem por objeto o repasse de auxílio financeiro destinado às construções de Centros de Educação Infantil Padrão 135, nos Jardins Dona Martinha e Columbia e o Convênio nº 135/2002 refere-se a repasse de recurso financeiro para a aquisição de equipamentos para implantação de Panificadora no Município Conveniado, celebrados entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 10 / 2003
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.035, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre referendo de Convênios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam referendados os Convênios celebrados com o Município de Arapongas, conforme segue:

Autarquia Estadual Paraná Esporte, vinculado a Secretaria de Estado de Governo, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros como contrapartida da PARANÁ ESPORTE, destinado à realização da Fase Regional dos Jap's, evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná.

Convênios ns. 107 e 126/2002 que tem por objeto o repasse de auxílio financeiro destinado às construções de Centros de Educação Infantil Padrão 135, nos Jardins Dona Martinha e Columbia e o Convênio nº 135/2002 refere-se a repasse de recurso financeiro para a aquisição de equipamentos para implantação de Panificadora no Município Conveniado, celebrados entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 OUTUBRO 2003
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.340, de 29 de março de 1995

SÚMULA: Referenda convênios firmados pelo Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU,E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica/Financeira firmados pelo Executivo, nos anos de 1993 e 1994 com o Governo do Estado do Paraná e Governo da União, através de seus órgãos:

I - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FCBIA/FASPAR

1993 - Projeto Marcenaria Escola
- Projeto R.E.N.A.S.C.E.R. (Recriando um Novo Amanhã Seguro e Confiante com Educação e Retidão)
- Projeto Escola ocupacional Agrícola
- Creche Pe. Paulo Speiser
- Creche Mafalda Scolari

1994 - Projeto Marcenaria Escola
- Projeto R.E.N.A.S.C.E.R. (Recriando um Novo Amanhã Seguro e Confiante com Educação e Retidão)
- Projeto Escola Ocupacional Agrícola
- Creche Pe. Paulo Speiser
- Creche Mafalda Scolari

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

1993 - Defensoria Pública do Paraná

1994 - Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Cidadania CDDC
- Defensoria Pública do Paraná

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / FUNDEPAR

1993 - Convênio nº 677/93

IV - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO / FAMEPAR

1994 - Obras de combate a erosão-Jd. Colúmbia II

V - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES / DER

1993 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira - nº 054/93

1994 - Termo de Cooperação Técnica e Financeira - nº 200/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

VI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA / CODAPAR

1993 - Poço Artesiano para o viveiro

1994 - Aquisição de Combustível

VII - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1994 - Aquisição de Medicamentos

VIII- PROVOPAR/ AÇÃO SOCIAL

1994 - Aquisição de Gêneros Alimentícios

IX - SECRETARIA DE ESTADO ESPECIAL DE POLÍTICA HABITACIONAL/ COHAPAR

1993 - 15/03/93 - 82 unidades habitacionais (Aricanduvá)
- 15/03/93 - 405 unidades habitacionais (Arapongas III)
- 15/09/93 - 184 unidades habitacionais (Arapongas IV)

1994 - 11/03/94 - 62 unidades habitacionais (Arapongas V)
- 11/03/94 - 400 unidades habitacionais (Arapongas VI)
- 16/05/94 - Aquisição lote no 137-K-L-I-A (312 datas)
- 06/09/94 - Melhorias em Conjuntos Habitacionais
- 06/12/94 - Conv.727/94- Melhorias em Conjunto Habitacional

X - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FAE

1993 - Convênio no 284/93 - Alimentação do escolar

1994 - Convênio - Descentralização de Alimentação escolar
- Convênio - Programa Nacional de Transporte do escolar

XI - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FNDE

1993 - Convênio no 4663/93
- Aquisição de equipamentos
- Capacitação de professores
- Construção de unidades escolares

- Convênio no 4466/93
- Aquisição de material didático para alunos
- Aquisição de equipamentos
- Capacitação de professores
- Aquisição de material didático para escolas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

1994 - Convênio no 484/94
- Treinamento de docentes

- Convênio no 693/94
- Treinamento de docentes
- Construção de escola urbana

- Convênio no 622/94
- Docente treinado
- Escola equipada

Art. 2o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1995

VALDYR RUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 31 / 03 / 95
Funcionária

PARANÁ ESPORTE

GOVERNO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 056/02 - AJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMINADAS, NOS TERMOS A SEGUIR

A Autarquia Estadual Paraná Esporte, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Governo, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 00.470.127/0001-74, com sede na Rua Paraguassú, 478, Juvevê, Curitiba Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **MARCOS TOCAFUNDO**, doravante denominada simplesmente **PARANÁ ESPORTE/SEEG** e a Prefeitura Municipal de **Arapongas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº76.958.966/0001-06, com sede à Praça Pio XII,s/n.º, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Aparecido Bisca**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, firmam o presente Convênio de Cooperação Econômico-Financeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros como contrapartida da **PARANÁ ESPORTE**, que será destinado a realização da Fase Regional dos Jap's, evento integrante dos Jogos Oficiais do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, a PARANÁ ESPORTE/SEEG, repassará ao MUNICÍPIO, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), em uma única parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos utilizados são provenientes do orçamento próprio da PARANÁ ESPORTE/SEET - Dotação Orçamentária 15.31.2313, Elementos de Despesas: 3340.4100, fonte 50 (recursos próprios).

SECRETARIA DO GOVERNO

PARANÁ ESPORTE

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA PARANÁ ESPORTE/SEEC

Repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme o plano de aplicação aprovado pela Presidência PRES;

Facilitar as informações necessárias à realização do EVENTO;

Orientar o MUNICÍPIO com relação a prestação de Contas do recursos repassados.

DO MUNICÍPIO

Organizar e administrar a realização do evento desde o início até o final;

Aplicar os recursos financeiros de acordo com Plano de Aplicação aprovado pela PARANÁ ESPORTE/SEEC;

Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a utilização dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o provimento nº 02/94 TC.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com os prazos estipulados na Lei nº 8.666/93.

PARANÁ ESPORTE

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente convênio, renunciando as partes outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de junho de 2002.

MARCOS TOCAFUNDO
Diretor Presidente

JOSÉ APARECIDO BISCA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____